PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337/ - Alvorada
CEP – 35.930-027 – João Monlevade—MG
CGC/CNPJ: 18.401.059/0001-57 – Fone: (31) 3859-2500

Processo

000065/2025

11/04/2025

Município de João Monlevade
01

Dados do Processo

Requerente: RITA DE CASSIA DA CRUZ SOUZA

CPF/CNPJ: 013.319.156-78

Assunto: CONTRATAÇÕES

Observação: CONTRATAÇÕES- AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Assinatura do Requerente :

PROTOCOLO

Destino	Data	Destino	Data

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

REQUISITANTE / SETOR			FONTE DE RECURSO	VALOR:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Secretaria Municipal de Assistência Social	PROJETO / ATIVIDADE:	08.244.080.22.069	150000000000		
	ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.32.0000			
	FICHA:	251			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL
1	Cestas Básicas	200	UNIDADE	R$ 101,52	R$ 20.304,00
			TOTAL		R$ 20.304,00

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A secretaria Municipal de Assistência Social solicita aquisição de cestas básicas , nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais. No presente caso, a aquisição emergencial de cestas básicas é justificada pela necessidade urgente de garantir a alimentação de famílias em condição de vulnerabilidade social, evitando o agravamento de situações de risco alimentar.

O processo de credenciamento nº 01/2024 teve início em 17/12/2024. No entanto, após o apontamento de algumas irregularidades pelo Tribunal de Contas, a Administração optou por suspender e abrir novamente um novo processo de credenciamento, que está em fase de elaboração. Dessa forma, para garantir a continuidade da assistência às famílias em vulnerabilidade social, é imprescindível a aquisição emergencial de cestas básicas.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
	( ) SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA ( ) SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ( ) SIM -AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ( ) NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ( ) NÃO- IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ( ) AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ( ) AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDACAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA ( ) SIM ( ) NÃO	FINANCEIRA ( ) SIM ( ) NÃO	PCA: ( ) SIM ( ) NÃO	
		DATA:	DATA:	DATA:	DATA:

Município de João Monlevade

Município de João Monlevade
03

Justificativa para Aquisição Emergencial de Cestas Básicas

A Secretaria Municipal de Assistência Social enfrenta uma demanda emergencial para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, devido à necessidade de garantir a segurança alimentar da população atendida. Considerando o período de quatro meses enquanto a licitação para credenciamento de prestação dos serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré-pago" (Cesta Cidadã), está em fase de conclusão, faz-se necessária a aquisição emergencial de cestas básicas para continuidade do atendimento.

A falta de fornecimento imediato das cestas básicas compromete a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade, podendo agravar os impactos da insegurança alimentar. O Benefício Eventual de distribuição de cestas básicas é um direito garantido pela Política Nacional de Assistência Social (2004) e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/1993, em seu artigo 22, que assegura apoio emergencial a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais. No presente caso, a aquisição emergencial de cestas básicas é justificada pela necessidade urgente de garantir a alimentação de famílias em condição de vulnerabilidade social, evitando o agravamento de situações de risco alimentar.

O processo de credenciamento nº 01/2024 teve início em 17/12/2024. No entanto, após o apontamento de algumas irregularidades pelo Tribunal de Contas, a Administração optou por suspender e abrir novamente um novo processo de credenciamento, que está em fase de elaboração. Dessa forma, para garantir a continuidade da assistência às famílias em vulnerabilidade social, é imprescindível a aquisição emergencial de cestas básicas.

Diante do exposto, solicita-se a aquisição emergencial de cestas básicas para garantir a continuidade do atendimento às famílias em vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida visa assegurar os direitos previstos na legislação e garantir o suporte necessário enquanto o processo de licitação do Programa Cesta Cidadã é finalizado.

João Monlevade,03 de abril de 2025.

Rita de Cassia da Cruz Souza

Secretaria de Assistência Social

Município de João Monlevade
04
18

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

(Inciso VII do art. 12 e inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

- Versão Jan/2024 -

Nº 01/2025

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Muncipal de Assistência Social

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ***Rita de Cássia Da Cruz Souza***

TELEFONE DE CONTATO: 3859-0613 ***EMAIL:social@pmjm.mg.gov.br***

OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Cestas básicas

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

( ) Serviço **NÃO** continuado ( ) Locação de imóvel

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

(X) Material de consumo ( ) Material permanente / Equipamento

PRIORIDADE: (X) ALTA ( ) MÉDIA ( ) BAIXA

JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE:

Solicita-se a aquisição emergencial de cestas básicas para garantir a continuidade do atendimento às famílias em vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Munic pal de Assistência Social. A medida visa assegurar os direitos previstos na legislação e garantir o suporte necessário enquanto o processo de licitação do Programa Cesta Cidadã é finalizado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade:08.244.080.22.068

Elemento de Despesa:3.3.90.32.0000

Ficha:251

Fonte de Recurso:015000000000

Saldo Orçamentário atualizado em ...../...../..... *R$*.....

Obs.: Caso seja necessário anulação/suplementação indicar ficha ou procurar SEPLAN

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: *( ) SIM* *(X) NÃO*

Obs.: Caso não esteja previsto no PCA vigente, anexar documento justificando necessidade de adesão e anuência dos setores responsáveis e autoridade competente.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: Não foi previsto no PCA, pois o contrato com a empresa encerrou-se em dezembro/2024.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais. No presente caso, a aquisição emergencial de cestas básicas é justificada pela necessidade urgente de garantir a alimentação de famílias em condição de vulnerabilidade social, evitando o agravamento de situações de risco alimentar.

O processo de credenciamento nº 01/2024 teve início em 17/12/2024. No entanto, após o apontamento de algumas irregularidades pelo Tribunal de Contas, a Administração optou por suspender e abrir novamente um novo processo de credenciamento, que está em fase de elaboração. Dessa forma, para garantir a continuidade da assistência às famílias em vulnerabilidade social, é imprescindível a aquisição emergencial de cestas básicas.

Município de João Monlevade
05

QUANTIDADE DO MATERIAL E SERVIÇO A SER CONTRATADA:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	*Cestas Básica*	200	R$ 101,89	R$ 20.378,00

Justificativa da base de cálculo do quantitativo (METODOLOGIA UTILIZADA):

Quantidade baseada pelas famílias atendidas em situação de vulnerabilidade social mensalmente pelos CRAs's sendo em torno de 50 famílias mensalmente e 200 por um período de 4 meses, até que se finalize o novo processo de credenciamento.

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

(X) O objeto deste DFD não é vinculado a outro objeto para sua execução, trata-se de execução isolada.

( ) O objeto deste DFD é vinculado a outro objeto para sua execução, trata-se de contratação concomitante

INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Gestor do Contrato: Rita de Cássia da Cruz Souza

Fiscal Administrativo:

Fiscal do Contrato Titular: Carina das Graças Assis

Fiscal do ContratoSubstituto:

Técnico Especializado para elaboração do ETP e Mapa de Riscos (se for o caso):

Necessidade de ETP - Estudo Técnico Preliminar

( ) Sim
(X) Não. Justificativa plausível, robusta e fundamentada.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

João Monlevade, 07 de abril de 2025.

Madrilane Aparecida Carvalho

Matrícula: 5937

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE (Secretário(a)/ Assessor(a))

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

(X) Deferido ( ) Não Deferido

Rita de Cássia da Cruz Souza

PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto comum as demais Unidades Administrativas? ( ) Sim ( ) Não

Fica **AUTORIZADO** o prosseguimento da Contratação desde que obedecidos os preceitos legais .

PREFEITO MUNICIPAL

Município de João Monlevade
06

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Aquisição emergencial de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida visa garantir a segurança alimentar da população atendida durante o período de transição até a conclusão do processo de licitação do Programa Cesta Cidadã.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente diante da instabilidade socioeconômica que afeta a população mais carente;

CONSIDERANDO que o Benefício Eventual de distribuição de cestas básicas é um direito garantido pela Política Nacional de Assistência Social (2004) e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/1993, em seu artigo 22, que assegura apoio emergencial a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO que o processo de credenciamento nº 01/2024, destinado à implementação do Programa Cesta Cidadã, teve início em 17/12/2024, porém, após apontamento de algumas irregularidades, a administração optou por suspender e abrir um novo processo de credenciamento que ainda está em elaboração;

CONSIDERANDO que a ausência de fornecimento imediato de cestas básicas compromete a assistência a famílias vulneráveis, podendo agravar os impactos da insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais, como a assistência alimentar a populações em risco social;

Diante do exposto, solicita-se a aquisição emergencial de cestas básicas para garantir a continuidade do atendimento às famílias em vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida visa assegurar os direitos previstos na legislação e garantir o suporte necessário enquanto o processo de licitação do Programa Cesta Cidadã é finalizado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Aquisição emergencial de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, composta pelos seguintes itens, com fornecimento pelo período de 4 (quatro) meses,tempo este suficiente para finalização do novo processo de credenciamento.

A Cesta deverá conter os itens abaixo:

- Arroz agulhinha tipo 1 – 5 kg
- Feijão carioca – 1 kg
- Açúcar cristal – 5 kg
- Macarrão espaguete – 1 pacotes de 500g
- Óleo de soja – 900 ml
- Café em pó – 500g
- Sal refinado – 1 kg
- Coloral pacote 500 gr
- Tempero alho e sal pacote 500 gr
- Fubá mimoso pacote 1 kg

As cestas devem ser entregues embaladas de forma segura e resistente, garantindo a integridade dos alimentos, com prazo de entrega em até 05 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo dos itens foi estimado por meio de metodologia de cálculo, conforme a planilha abaixo:

Município de João Monlevade 08

Item	Descrição	Unidade de Medida	Consumo mensal	Margem de segurança (40%)	Quantitativo estimado para 4 meses
01	Cesta básica	UN	50		200

4.2 Um Kit Cesta Básica de Alimentos foi orçado pela Administração em R$ 101,52 (Cento e um reais e cinquenta e dois centavos). O quantitativo total que se pretende adquirir está orçado em R$ 20.304,00 (Vinte mil, trezentos e quatro reais .)

4.3 Os bens descritos devem ser:
a) de boa qualidade, sem contaminações, sem danos ou quaisquer outras avarias;
b) na validade e em obediência às normas técnicas e sanitárias de modo a proporcionar segurança ao beneficiário da ajuda humanitária;
c) entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.
d) entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

4.4 Os bens de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Desenvolvimento Social, e a despesa do transporte decorrente da devolução dos produtos será por conta do fornecedor.

4.5 Os bens deverão ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal. Serão aceitos bens com prazo inferior, desde que o prazo seja o usual no mercado para bens deste gênero;

4.6 . A Contratada fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de João Monlevade ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade);

4.7 Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Unidade Solicitante, através de e-mail informado na Proposta Final ou outro que vier a ser indicado em substituição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Prestação de Serviço em caráter emergencial nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Dispensa Emergencial conforme art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a situação de emergencial e a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

7.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

8. DA HABILITAÇÃO

A habilitação se dará em conformidade com os at. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no em todo ou em em partes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será o menor preço.

Município de João Monlevade
10

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Município;

10.2. As mercadorias deverão ser entregues no horário de 7:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no almoxarifado central, localizada à Av. Cândido Dias, nº 3 – Bairro Belmonte – João Monlevade, mediante recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à Nota Fiscal;

10.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes para cumprimento do objeto licitado.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Não serão recebidos materiais ou serviços com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

11.2. Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

11.3. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao Fiscal do Contrato.

11.5. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.6. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº.7 14.133/21.

12 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 . DO VALOR ESTIMADO

13.1 O valor total estimado da aquisição é de R$ 20.378,00 (Vinte mil, trezentos e setenta e oito reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	pct	200	Café pacote 500 gr	28,99	5.798,00
2	pct	200	Macarrão espaguete 500 gr	4,89	978,00
3	pct	200	Feijão carioca pcte 1 kg	5,79	1.158,00
4	frasco	200	Óleo de soja 900 ml	6,99	1.398,00
5	pct	200	Fubá mimoso 1 kg	3,29	658,00
6	pct	200	Arroz tipo 1 5 kg	23,80	4.760,00

7	pcte	200	Açucar cristal 5 kg	15,90	3.180,00
8	pcte	200	Tempero alho e sal 500gr	3,99	798,00
9	pcte	200	Coloral 500 gr	5,99	1.198,00
10	pcte	200	Sal fino 1 kg	1,89	378,00
				TOTAL	**20.378,00**

13.2 A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi o menor preço.

14 . DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 04 (meses) meses contados da data da assinatura do Contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

14.2 As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2025, sob as seguintes classificações:

Órgão: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 002 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: Concessão de Benefícios Eventuais
Projeto/Atividade: 08.244.080.22.068
Elemento de Despesa: 3.3.90.320000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte Recurso: 150000000000
Ficha: 251
Fonte Recurso: (X) Próprio ( ) Estadual ( ) Federal

15 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: **prazo de validade;**

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;

15.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

16.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.13. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.14. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do Contrato).

16.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contrato especialmente designado.

16.16. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Município.

16.17. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

16.18. Se responsabiliza pela identificação do real condutor infrator, para as infrações de competência do Condutor previstas no Código de Trânsito Brasileiro, caso haja cometimento de infração no período de vigência do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste, e de tudo dar ciência à Administração.

17.2 Fica Designado os servidores a seguir para atuarem como Fiscal do Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do Contrato: Carina das Graças Assis - Matrícula: - PORTARIA Nº 012333

17.3 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do serviço encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

17.4 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: Certidão Negativa de Débitos Federal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

18.5 Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

18.6 A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.8 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Município de João Monlevade 17

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Considera-se que o contrato terá vigência de 04 (quatro) meses.

20. SANÇÕES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/93.

21. FORO

O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

22.2 A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

22.3 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

22.4 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Município de João Monlevade 18

Madrilane Aparecida Carvalho
Auxiliar Administrativo

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social

Município de João Monlevade
19

DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 14 de abril de 2025.

Agentes de Planejamento

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Município de João Monlevade

20

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 164/2024

Modalidade: Credenciamento nº 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECER UM SISTEMA COMPLETO E EFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E RECARGA NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO", UTILIZANDO UM MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMATO DIGITAL, QUE POSSIBILITE A GESTÃO DE PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DE CRÉDITOS CONCEDIDOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições legais e competência, e, CONSIDERANDO:

Análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Os argumentos constantes na Justificativa da Secretaria Municipal de Administração, datada em 07/03/2025;

O Parecer Jurídico nº 121/2025;

DECIDE:

ANULAR o processo licitatório em epígrafe, com base no Art. 71, da Lei 14.133/2021.

É o que me cumpre justificar e determinar.

João Monlevade, 11 de Março de 2025

LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668

Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.03.11 13:11:37 -03'00'

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Município de João Monlevade 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO – CESTA BÁSICA

	Produto / Itens	Quantidade	VALOR
1	CAFÉ – PACOTE 500grs – (Monlevade)	01	28,99
2	MACARRÃO ESPAGUETE (massa com ovos) PACOTE 500 grs (Amalia)	01	4,89
3	FEIJÃO CARIOCA tipo 1 PACOTE DE 1 KG (pachá)	01	5,79
4	OLÉO DE SOJA – 900 ML (ABC)	01	6,99
5	FUBÁ MINOSO PCTE 1 KG (big Jô)	01	3,29
6	ARROZ - tipo 1 - PACOTE DE 5 KG (Carrijo)	01	23,80
7	AÇUCAR CRISTAL – PACOTE 5 KG	01	15,90
8	TEMPERO DE ALHO/SAL PACOTE 500 GRS	01	3,99
9	COLORAL PACOTE DE 500 GRS	01	5,99
10	SAL FINO PACOTE 1 KG	01	1,89
	VALOR TOTAL:		*101,52*

* Cada orçamento deverá conter assinatura – telefone e carimbo da empresa participante.

35 736 605 / 0001 - 20
MERCEARIA PRATA LTDA.
Rua Ministro Gabriel Passos, 404
CEP 35995-000 - B. Centro
São Domingos do Prata - MG

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Município de João Monlevade
22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO – CESTA BÁSICA

	Produto / Itens	Quantidade	VALOR
1	CAFÉ – PACOTE 500grs – (Monlevade)	01	28,99
2	MACARRÃO ESPAGUETE (massa com ovos) PACOTE 500 grs (Amália)	01	4,49
3	FEIJÃO CARIOCA tipo 1 PACOTE DE 1 KG (pachá)	01	5,49
4	OLÉO DE SOJA – 900 ML (ABC)	01	6,99
5	FUBÁ MINOSO PCTE 1 KG (big Jô)	01	3,29
6	ARROZ - tipo 1 - PACOTE DE 5 KG (Carrijo)	01	21,99
7	AÇUCAR CRISTAL – PACOTE 5 KG	01	15,99
8	TEMPERO DE ALHO/SAL PACOTE 500 GRS	01	6,99
9	COLORAL PACOTE DE 500 GRS	01	4,99
10	SAL FINO PACOTE 1 KG	01	1,69
	VALOR TOTAL:		101,89

* Cada orçamento deverá conter assinatura – telefone e carimbo da empresa participante.

18.107.045/0002-06
Organização de Cereais Monlevade Ltda.
Av. Gentil Bicalho, 340
Carneirinhos - CEP 35.930-478
João Monlevade - MG

Priscila Teodoro
(31) 9 9619 8312

João Monlevade, 04 de abril de 2025.

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Município de João Monlevade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO – CESTA BÁSICA

	Produto / Itens	Quantidade	VALOR
1	CAFÉ – PACOTE 500grs – (Monlevade)	01	29,90
2	MACARRÃO ESPAGUETE (massa com ovos) PACOTE 500 grs (Amália)	01	5,89
3	FEIJÃO CARIOCA tipo 1 PACOTE DE 1 KG (pachá)	01	6,99
4	OLÉO DE SOJA – 900 ML (ABC)	01	7,99
5	FUBÁ MINOSO PCTE 1 KG (big Jô)	01	3,99
6	ARROZ - tipo 1 - PACOTE DE 5 KG (Carrijo)	01	29,90
7	AÇUCAR CRISTAL – PACOTE 5 KG	01	18,90
8	TEMPERO DE ALHO/SAL PACOTE 500 GRS	01	6,59
9	COLORAL PACOTE DE 500 GRS	01	4,99
10	SAL FINO PACOTE 1 KG	01	1,79
	VALOR TOTAL:		116,93

* Cada orçamento deverá conter assinatura – telefone e carimbo da empresa participante.

(31) 38515738

Av. Getúlio Vargas, 4798 – Carneirinhos – João Monlevade/MG CEP: 35930-003
Tel.: (31) 3852-3310 – Fax: (31) 3851-1839 / 9-8766-4169

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Município de João Monlevade 24

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCEARIA PRATA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP1900863898

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

SAO DOMINGOS DO PRATA
Local

5 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 195405811 - 06/12/2019. Autenticação: EC98254E9FD528EBE5A4BB61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Município de João Monlevade 25

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/540.581-1	MGP1900863898	03/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
098.594.096-41	VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 195405811 - 06/12/2019. Autenticação: EC98254E9FD528EBE5A4BB61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MERCEARIA PRATA EIRELI

Município de João Monlevade 26

VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 098.594.096-41, documento de identidade MG17070314, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA SAO JOAO BATISTA, número 40, bairro / distrito ACLIMACAO, município JOAO MONLEVADE - MINAS GERAIS, CEP 35.930-111 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de MERCEARIA PRATA EIRELI.
Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia MERCEARIA PRATA.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE GENERO ALIMENTICIOS, SUPERMERCADO, ACOUGUE, PADARIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PAPELARIA, PERFUMARIA, ELETRODOMESTICOS, ARTIGOS PARA PRESENTES, BRINQUEDOS, VESTUARIO E CALCADOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, número 404, bairro / distrito CENTRO, município SAO DOMINGOS DO PRATA - MG, CEP 35.995-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 26/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido (s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de JOAO MONLEVADE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

JOÃO MONLEVADE, 26 de Novembro de 2019.

MÓDULO INTEGRADOR: 10 MGP1900863898 MG92221631

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 195405811 - 06/12/2019. Autenticação: EC98254E9FD528EBE5A4BB61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MERCEARIA PRATA EIRELI

VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA
Titular/Administrador

Jader Lúcio Rodrigues de Souza
OAB/MG:101060

Município de João Monlevade 27

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 19540581 1 - 06/12/2019. Autenticação: EC98254E9FD528EBE5A4B61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Município de João Monlevade

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/540.581-1	MGP1900863898	03/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.668.566-76	JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA
098.594.096-41	VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 195405811 - 06/12/2019. Autenticação: EC98254E9FD528EBE5A4BB61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Município de João Monlevade 09

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, de NIRE 3160087938-6 e protocolado sob o número 19/540.581-1 em 06/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600879386, em 09/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luisa Alves Maffia do Carmo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.594.096-41	VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.594.096-41	VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA
050.668.566-76	JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 19540581 1 - 06/12/2019. Autenticação: EC9825 4E9FD528EDE5A4BB61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL
pág. 6/7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Município de João Monlevade 30 48

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.096.786-90	LUISA ALVES MAFFIA DO CARMO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600879386 em 09/12/2019 da Empresa MERCEARIA PRATA EIRELI, Nire 31600879386 e protocolo 195405811 - 06/12/2019. Autenticação: EC98254E9FD528EBE5A4BB61E4B255FFEED42A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/540.581-1 e o código de segurança EOdK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Município de João Monlevade

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.736.605/0001-20 MATRIZ		09/12/2019

NOME EMPRESARIAL
MERCEARIA PRATA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERCEARIA PRATA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINISTRO GABRIEL PASSOS	404	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.995-000	CENTRO	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCKANDERSON@GMAIL.COM	(31) 8784-2911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2025** às **15:32:22** (data e hora de Brasília).

Município de João Monlevade
32

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.736.605/0001-20
Razão Social: MERCEARIA PRATA EIRELI
Endereço: RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS / CENTRO / SAO DOMINGOS DO PRATA / MG / 35995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031605185513402234

Informação obtida em 18/03/2025 16:50:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de João Monlevade 33

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: MERCEARIA PRATA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003619895.00-34	CNPJ/CPF: 35.736.605/0001-20	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS		NÚMERO: 404
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35995000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO DOMINGOS DO PRATA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000850032430

Município de João Monlevade
34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCEARIA PRATA LTDA
CNPJ: 35.736.605/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:26 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.
Código de controle da certidão: **3A7F.D9B8.CA90.9FE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de João Monlevade
35
18

Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 2025/0000525

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MERCEARIA PRATA EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.736.605/0001-20
RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, Nº 404 , CENTRO SAO DOMINGOS DO PRATA - MG, CEP

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: 20250000525

Validade 30 dias

Emitida Terça-Feira, 1 de Abril de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

Município de João Monlevade 36

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MERCEARIA PRATA LTDA
CNPJ: 35.736.605/0001-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Março de 2024 às 10:30

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 19 de Março de 2024 às 10:30

Código de Autenticação: 2403-1910-3048-0636-3006

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de João Monlevade 37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCEARIA PRATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.736.605/0001-20
Certidão nº: 20665926/2025
Expedição: 11/04/2025, às 14:04:50
Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCEARIA PRATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.736.605/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de João Monlevade 38

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 51/2025

DISPENSA Nº 05/2025

Data: 11/04/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02011002.0824408022.069, 33.90.32.0000, Ficha 251, Fonte 150000000000.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: R$ 20.304,00 (Vinte mil trezentos e quatro reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 11 de Abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Município de João Monlevade
39

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de DISPENSA EMERGENCIAL para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ,** para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02011002.0824408022.069, 33.90.32.0000, Ficha 251, Fonte 150000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de DISPENSA EMERGENCIAL, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para

que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;

3 - Porposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;

4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação: **(X) Alice Assunção Lopes Lima**

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 11 de Abril de 2025

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Município de João Monlevade
41

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos Termos do Inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ**, nos termos do inciso VIII do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 11 de Abril de 2025.

Alice Assunção Lopes Lima

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula nº 012320

DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei n" 14.133/2021)

Município de João Monlevade 42

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico

Data: 11 de Abril de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 65/2025, Dispensa nº 05/2025 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Alice Assunção Lopes Lima

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula nº 012320

Município de João Monlevade
43

PARECER Nº 207 / 2.025.
Procedência: Secretaria Municipal de Administração.
Referência: Processo Licitatório nº 65/2025 - Modalidade: Dispensa nº 05/2025.
Data: 11/04/2025.
EMENTA:

"LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Por sua vez, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, **não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça.** Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)*

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

> *"**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

> *"**Art. 37, XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,*

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 65/2025, Dispensa nº 05/2025**, cujo objeto é a "***Aquisição emergencial de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa Cesta Cidadã.*** "

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório, vejamos:

> *"Outro caso de dispensa é aquele em que ocorre calamidade pública, situação, natural ou não, que destrói ou p em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais. Normalmente deriva de fatos naturais, como chuvas torrenciais, alagamentos, transbordamentos de rios e outros fenômenos naturais. Verificada tal situação fática, a licitação se torna dispensável, dada a necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo- Editora Atlas- 33ª, Ed. 2019.*

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A lei previu, também, a dispensa nos casos de emergência. Em ambos os casos, as situações devem caracterizar-se pela urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Os contratos, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente podem abranger os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e, assim mesmo, devendo concluir-se as obras e serviços no prazo máximo de 180 dias. O prazo, em princípio, deve ser considerado peremptório, impedindo-se o cometimento de desvios de finalidade, mas, atendendo ao espírito da norma, tem-se admitido a sua flexibilização quando inviável a sua observância sem culpa da Administração.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria producente para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Nesse passo, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

> ***"Art. 75. É dispensável a licitação:***
> ***(...)***
> ***VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;***

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

> ***Art. 75. [...]***
> ***(...)***
> ***§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.***

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que "emergência" traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, busca-se à contratação direta para aquisição emergencial de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa Cesta Cidadã, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto/serviço desejado.

Que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativa quanto a necessidade de aquisição das cestas básicas de forma emergencial em razão da anulação do processo de credenciamento no qual contemplava as referidas cestas através do programa cesta cidadã.

No caso, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório comprometeria a continuidade do serviço público.

Por sua vez, considerando o disposto no § 6º do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, a Secretaria Consulente deverá tomar todas as medidas necessárias para conclusão de processo licitatório regular, sem prejuízo de apuração de responsabilidades dos agentes que dera, causa à situação emergencial, vejamos:

> *§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Parece-me que o interesse público, no caso, se caracteriza presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório para

compra das cestas básicas, o certo é que ao fornecimento do produto não pode sofrer interrupção, sob pena de se causar dano as pessoas. Sem prejuízo de realizar a contratação dieta, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá tomar as medidas necessárias para identificar as razões pelas quais até a presente data não logrou finalizar o procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

> *(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).*

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"

Com efeito, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

> *"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)".*
>
> *"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)"*

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Por sua vez, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2.021:

> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I -*** *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II -*** *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III -*** *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV -*** *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V -*** *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> ***VI -*** *razão da escolha do contratado;*
> ***VII -*** *justificativa de preço;*
> ***VIII -*** *autorização da autoridade competente.*
> ***Parágrafo único.*** *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Realmente, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de

Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Município de João Monlevade regulamentou a matéria através do Decreto Municipal nº 07/2023.

No caso em comento, busca-se a aquisição emergencial de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa Cesta Cidadã. Por sua vez, consta no Termo de Referência a justificativa da ausência da elaboração do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência aos orçamentos juntados nos autos, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Por sua vez, foram juntados os documentos de regularidade fiscal da empresa, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso VIII, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em situações análogas ao caso em apreço, o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou que " *se admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos*", senão vejamos:

> *"EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - PROCEDIMENTO DE DISPENSA REALIZADO APÓS A AQUISIÇÃO DO PRODUTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO E SEM PREVISÃO DO VALOR TOTAL - DOLO - CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI N. 8.429/92 - DANO IN RE IPSA - PROVA DA EFETIVA LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2.* ***Excepcionalmente, contudo, a Lei n. 8.666/93 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos****. 3. (...). 4. (...). 5. Recursos desprovidos."*[1]

Apenas a título de ilustração, colacionamos ACÓRDÃOS prolatados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU que, em caso semelhantes, entendeu-se pelo seguinte:

> ***"Acórdão 2504/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)***
> ***Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Decreto. Fundamentação.***
> *A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei."*
>
> ***"Acórdão 1122/2017 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)***
> ***Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Inércia da Administração. Possibilidade.***
> *A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos púbicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia*

[1] *In APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.11.006198-2/004 - COMARCA DE UBÁ - 1º APELANTE: ISAÍAS JOSÉ MATIAS - 2º APELANTE: JOEL MOREIRA E CIA LTDA - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSORTE: CÉLIO ALVES MOREIRA E OUTRO(A)(S), LEA APARECIDA PACHECO, GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS - INTERESSADO(S): MUNICIPIO DIVINESIA.*

administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares."

*"**Acórdão 4051/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)***
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Comprovação. Qualificação técnica.
A contratação emergencial de empresa que não comprovou previamente capacidade técnica para a execução do objeto do contrato contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993."

*"**Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)***
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.
Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."

Ademais, o referido procedimento deverá ser ratificado pela autoridade competente, e, ato contínuo, ser publicado, respectivamente nos termos do inciso VIII e § Único do art.72 da Lei Federal 14.133/21.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apurar a possível causa da emergência a fim de verificar se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556

FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 05/2025**, fundamentada no inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 207/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ

Fornecedor:"MERCEARIA PRATA LTDA" CNPJ: 35.736.605/0001-20

Valor Global: R$ 20.304,00 (Vinte mil trezentos e quatro reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Dotação Orçamentária: 02011002.0824408022.069, 33.90.32.0000, Ficha 251, Fonte 150000000000.

João Monlevade, 11 de Abril de 2025.

Ricardo Alexandre de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 0065/2025, Dispensa nº 05/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

* Documento de Formalização de Demanda *(inciso I do art. 72);*

* Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos *(inciso I do art. 72);*

* Termo de Referência e os documentos que o acompanham *(inciso I do art. 72);*

* Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência *(inciso I do art. 72);*

* Demonstração da existência de recursos orçamentários *(inciso IV do art. 72);*

* Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência *(inciso VI do art. 72);*

* Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência *(inciso VII do art. 72);*

* Comprovação de preços;

* Proposta da empresa MERCEARIA PRATA LTDA;

*Documentos de habilitação da empresa MERCEARIA PRATA LTDA;

*Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado *(inciso V do art. 72);*

* Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 11 de Abril de 2025.

Alice Assunção Lopes Lima

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula nº 012320

Município de João Monlevade
43

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 05/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 207/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 65/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ

Fornecedor:"MERCEARIA PRATA LTDA" CNPJ: 35.736.605/0001-20

Valor Global: R$ 20.304,00 (Vinte mil trezentos e quatro reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Dotação Orçamentária: 02011002.0824408022.069, 33.90.32.0000, Ficha 251, Fonte 150000000000.

João Monlevade, 11 de Abril de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Município de João Monlevade
49

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

HomologoaDispensade Licitação nº 05/2025, fundamentada no nos termos do art. 75, Inciso VIIIda Lei14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 207/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 65/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ
Fornecedor:"MERCEARIA PRATA LTDA" CNPJ: 35.736.605/0001-20
Valor Global: R$ 20.304,00(Vinte miltrezentos e quatroreais).
Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal deAssistencia Social.
Dotação Orçamentária:02011002.0824408022.069, 33.90.32.0000, Ficha 251, Fonte 150000000000.

João Monlevade, 11deAbril de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:88DDB7B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/04/2025. Edição 4000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57

Município de João Monlevade 50

Autorização de Empenho (AE) - Estimativo
Nº 000948/2025 - 14/04/2025

51835/25

Origem	**Processo Contratações Nº 000065/2025** **Dispensa Nº 000005/2025** **Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII**
Requerente	**00028031 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BANCO 822** **00028031.904066 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Entrega / Execução	**00028031.904066 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500
Fornecedor e Proposta	**MERCEARIA PRATA EIRELI 35.736.605/0001-20** *Rua MINISTRO GABRIEL PASSOS, 404 - Centro - São Domingos do Prata - MG - Brasil - CEP: 35995-000 (31)8784-2911 (31)98784-2911 luckanderson@gmail.com* *Condições de Pagamento:* **CONFORME CONTRATO** *Entrega/ Execução:* **1 Dia(s)**
Orçamento	*Ficha:* **251/2025** *Elemento Despesa:* **33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** *Fonte Recurso:* **15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)** *Projeto/Atividade:* **2.069 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**
Histórico	**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ.**

Nº	*Lote*	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1		**00007830 - CESTAS BÁSICAS** *CESTAS BÁSICAS*	unidade		200,000000	101,520000	20.304,00
						Total Geral	**20.304,00**

Requerente

Responsável

Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade
MAT.:12284
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57

Município de João Monlevade 51

Autorização de Fornecimento (AF)
Nº 001741/2025 - 14/04/2025

Origem	**Processo Contratações Nº 000065/2025** **Dispensa Nº 000005/2025** **Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII** **AE Nº 000948/2025** **Empenho Nº 1835/2025 - Estimativo**
Requerente	**00028031 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BANCO 822** **00028031.904066 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Entrega / Execução	**00000026.00000395 ALMOX. CENTRAL AV CANDIDO DIAS, N 03, BELMONTE** Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500
Fornecedor e Proposta	**MERCEARIA PRATA EIRELI 35.736.605/0001-20** *Rua MINISTRO GABRIEL PASSOS, 404 - Centro - São Domingos do Prata - MG - Brasil - CEP: 35995-000 (31)8784-2911 (31)98784-2911 luckanderson@gmail.com* *Condições de Pagamento:* **CONFORME CONTRATO** *Entrega/ Execução:* **1 Dia(s)**
Orçamento	*Ficha:* **251/2025** *Elemento Despesa:* **33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** *Fonte Recurso:* **15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)** *Projeto/Atividade:* **2.069 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**
Histórico	**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DO PROGRAMA CESTA CIDADÃ.**

Nº	*Lote*	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1		**00007830 - CESTAS BÁSICAS** *CESTAS BÁSICAS*	unidade		200,000000	101,520000	20.304,00
						Total Geral	**20.304,00**

Requerente

Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Gerado por: thainara.silva Página 1 de 1 Criado por: thainara.silva